PMI/GP - Lei nº 1.657 de 13 de maio de 1983.

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Autarquia Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar uma Autarquia sob a denominação de Autarquia Municipal de Educação e Cultura, que adotará a sigra "AMECI", que terá a finalidade de criar, instalar e manter estabelecimentos de todos os gráus e níveis de ensino, alé de estimular e executar outras atividades de natureza Educativo-Cultural do Município, regendo-se por Estatutos próprios aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 2º - A "AMECI" é uma entidade da administração indireta, com personalidade jurídica de Direito Público Interno, com patrimônio próprio, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Igarassu, no Estado de Pernambuco, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 3º - A Administração da "AMECI" será exercida por uma Diretoria constituida de um Presidente e dois Diretores.

Parágrafo Único - As nomeações e destituições dos Membros da Diretoria serão feitas pelo Prefeito do Município.

Artigo 4º - A "AMECI" terá um Conselho Deliberativo composto de sete membros assim integrados:

a) - Pelo Secretário de Educação,
b) - de um representante da Câmara de Vereadores,
c) - de um representante da ASSEDIC (Associação Empresarial do Distrito Industrial de Igarassu),
d) - de um representante da comunidade,
e) - de um representante do Corpo Docente,
f) - de um representante dos Clubes de Serviço, e
g) - do Presidente da "AMECI".

Artigo 5º - A Autarquia ainda terá um Conselho Fiscal, composto de três membros e respectivos Suplentes, e será constituido por:

a) - um representante do Prefeito,
b) - do Procurador Jurídico, e
c) - do Secretário de Finanças.

Artigo 6º - O Prefeito do Município consignará dotações orçamentárias, nos futuros orçamentos financeiros, destinado a"AMECI"

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por termo administrativo, para a "AMECI", a fim de ser incorporado ao seu patrimônio, os imóveis e móveis necessários a instalação da Autarquia e de Escolas que venha a criar.

Artigo 8º - Fica autorizado o Prefeito a firmar convê

nios intermunicipais, com o Estado, União e entidades privadas, visando a prestação de serviço nos campos da Educação e Cultura as populações do Município, da área, do Estado e da Região.

Artigo 9º - O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão composta de três membros, que terá prazo de 60 (sessenta) dias, para providênciar a instalação da "AMECI", elaboração dos seus Estatutos, regimentos e as atribuições dos Conselhos: Deliberativo e Fiscal, e dos demais órgão que comporão sua estrutura básica.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo Municipal poderá contratar os serviços profissionais que se comprometam com a elaboração da documentação e funcionamento da "AMECI".

Artigo 10º - A remuneração dos membros da diretoria será fixada pelo Prefeito obedecidas as condições do mercado do trabalho e sempre que houver reajuste nos salários dos servidores municipais.

Artigo 11 - A "AMECI" exercerá suas atividades com pessoal próprio sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou com servidores públicos que lhe forem postos a disposição pela Prefeitura.

Parágrafo Único - Aos servidores do Quadro Municipal postos a disposição da "AMECI" serão assegurados todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos e funções, no decurso do tempo em que permanecerem a disposição da "AMECI".

Artigo 12 - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, no exercício financeiro do ano em curso, fica o poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial até a importância de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Artigo 13 - O Crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta da anulação parcial, de igual importância, da Reserva de Contigência do Orçamento financeiro do exercício em vigor.

Artigo 14 - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a baixar todos os Atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Artigo 15 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16 - Ficam revogadas a Lei nº 1.513/78 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, 13 de maio de 1983.

Durandar Bezerra Lins
Prefeito